



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 30/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENCIAMENTO DE SUÍTE DE APLICATIVOS PERMANENTES DE USO PERPÉTUO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA IPCOMM TECNOLOGIA LTDA

PREÂMBULO

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2023, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, inscrita no **CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08**, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Carlos Roberto Ferreira, portador do C.P.F./MF nº 029.194.068-41, e a empresa **IPCOMM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 03.675.338/0001-31**, com sede na Rua Abilio Figueiredo, nº 92, 16º andar, cxpst 009, Bairro Centro - Jundiaí/SP, CEP 13.208-140, doravante denominada “CONTRATADA”, representada pelo Sr. Rogério Busnardo, portador do CPF nº 247.788.208-27, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 1102 do **Processo Acessório Licitatório “PLP – 13/2023” vinculado ao Processo Administrativo Principal CM nº 7299/2023**, que se regerá pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, aberta sob nº 12/2023, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo Principal nº 7299/2023.

I - OBJETO DO CONTRATO

1. É objeto deste contrato a **aquisição de licenciamento de suíte de aplicativos permanentes de uso perpétuo**, conforme especificações e condições contidas no Anexo I do Edital que antecedeu a presente contratação.
2. Nos termos do inciso XI do Art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, fazem parte integrante do presente contrato o Edital, seus Anexos e a proposta vencedora.

II - FORMA DE EXECUÇÃO

1. O objeto deste ajuste será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

III - EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS - Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:



1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido no detalhamento dos itens a serem entregues constantes do Anexo I - Termo de Referência, assim como pelos danos decorrentes da realização de ditos trabalhos.

2. Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à legislação pertinente vigente quanto às condições dos itens entregues.

IV - RESPONSABILIDADES

1. A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão de obra e demais despesas indiretas.

V - PRAZOS

1. Prazo de Vigência do Contrato: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

2. Prazo de Garantia do Objeto: A contar da data do Recebimento Definitivo dos itens, conforme abaixo:

- a. Item 4: Não se aplica;
- b. Item 5: Não se aplica;

2.1. Manutenção e Assistência Técnica dos Equipamentos – Não se aplica.

2.2. Relativamente ao disposto aplica-se, subsidiariamente, no que couber a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

3. Prazo de Entrega

3.1. O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da assinatura contratual.

VI - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

1. A entrega dos itens deverá ser efetuada na Diretoria de Apoio Tecnológico, com o acompanhamento da Comissão de Recebimentos, no endereço da Câmara Municipal de Santo André (SP), situada na Praça IV Centenário, nº 2, Centro - 09040-905, de 2ª a 6ª feira, das 10 às 13 horas e das 14 às 18 horas e, em quantidade a ser definida posteriormente, na Avenida Portugal, nº 141, salas 82 e 84, Centro - CEP 09040-010, com vistas a atender os departamentos lá alocados.

2. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os itens que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

3. O prazo para substituição de itens fora da especificação ou com eventuais defeitos será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento.

VII - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

1. A CONTRATADA designa o Sr. Rogério Busnardo, a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e servirá, ainda, de elemento permanente de ligação com os Fiscais da CONTRATANTE, devendo atendê-los em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus qualquer adicional.

2. A CONTRATANTE designa os(as) Diretor de Tecnologia da Informação, em conjunto com o(a) Gerência de Tecnologia da Informação e o Chefe do Núcleo de Suporte ao Usuário - *Hardware / Software*, como seu(s) Fiscal(ais) para representá-la na execução do presente contrato, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado, e atuação durante toda a sua vigência, devendo se manifestar sempre sobre o atendimento pleno e demais condições que envolvam suas entregas, relatando as ocorrências em processo próprio de acompanhamento.

3. A CONTRATANTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados através da Comissão de Recebimentos e de seus Fiscais. A fiscalização em nenhuma hipótese eximirá, nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus operários e prepostos.

4. A Fiscalização comunicará a CONTRATADA, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5. A Comissão de Recebimentos será composta pelos Fiscais designados no item 2 e pelo(a) Chefe de Núcleo de Patrimônio, cabendo a estes, em conjunto, dar recebimento provisório e o definitivo, permitindo a verificação da entrega, as possíveis substituições ou trocas que, porventura, forem necessárias, até seu recebimento definitivo em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital.

6. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação por parte do Fiscal do Contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do objeto contratado.

VIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. Recebimento Provisório - Todos os itens serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Recebimentos, após a entrega, para verificação da conformidade com as especificações, o que ocorrerá em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis após a data da entrega.

1.1. Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento definitivo, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da Comissão de Recebimento no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o qual será efetuado novo exame dos materiais.

1.2. Na 2ª oportunidade, os itens deverão apresentar perfeitas condições de serem recebidos definitivamente, sendo que, se não estiverem em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da 1ª vistoria, nos termos do Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

2. Recebimento Definitivo - Decorrido o prazo e inexistindo falhas ou incorreções, a Comissão de Recebimento lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo”, depois de reexaminados os itens e desde que estejam em perfeitas condições, mediante requerimento da CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 73, II, “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

IX - PREÇOS E PAGAMENTOS

1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, após o Recebimento Definitivo de cada entrega, o respectivo preço constante da proposta apresentada, em conformidade com as especificações técnicas contidas neste Edital e seus Anexos.

2. No preço acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão de obra, equipamentos, acessórios, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com os o objeto deste Edital.

3. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis pela Diretoria de Orçamento e Finanças, após o Recebimento Definitivo firmado pela Comissão de Recebimentos, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal eletrônica/fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor(a) designado(a) pela CONTRATANTE.

4. O não pagamento da Nota Fiscal eletrônica/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira a ser procedida nos termos da Lei Civil.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6. Sustação dos Pagamentos - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada.

7. Reajuste - Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período contratual original.

X - DO VALOR DO CONTRATO

1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto contratual, o respectivo preço constante da proposta comercial, perfazendo o valor total de **R\$ 890.520,00** (oitocentos e noventa mil quinhentos e vinte reais).

XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa com este Contrato, no corrente exercício, no montante de **R\$ 890.520,00** (oitocentos e noventa mil quinhentos e vinte reais), correrá à conta da Nota de Empenho nº **779/2023**, de **20/12/2023**, devidamente apropriada no elemento de despesa **3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ**, vinculado à atividade 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, da vigente Lei Orçamentária Anual.

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária 3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ, prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual, caso necessário.

XII - GARANTIA CONTRATUAL

1. A CONTRATADA forneceu à CONTRATANTE garantia no valor de R\$ 44.526,00 (quarenta e quatro mil quinhentos e vinte e seis reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade seguro-garantia, conforme o inciso II do § 1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93.

2. A garantia prestada será restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, após requerimento da CONTRATADA, inclusive períodos de garantia.

XIII - PENALIDADES

1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades constantes nos Arts. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto.

2. As penalidades e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André estão previstos no Anexo II - Ato nº 4, de 22 de março de 2005, do presente ajuste.

XIV - RESCISÃO

1. Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no Art. 78, na forma estabelecida no Art. 79, com as consequências previstas no Art. 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no Art. 87.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco

por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. **MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação, conforme previsão do inciso XIII do Art. 55 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

3. **FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

4. **PUBLICIDADE** - A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

5. **TRATAMENTO DOS DADOS** - As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/18 (LGPD), com vistas a dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André (SP), 22 de dezembro de 2023.
470º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA

pela CONTRATANTE

ROGÉRIO BUSNARDO

pela CONTRATADA

Testemunha 01:

Nome: _____

RG: _____

Ass.: _____

Testemunha 02:

Nome: _____

RG: _____

Ass.: _____

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Aquisição de licenciamento de suíte de aplicativos permanentes de uso perpétuo conforme especificações deste Termo de Referência.

Justificativas

1.1. Das licenças - Itens 4, 5.

As atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Santo André têm, entre suas finalidades, oferecer atendimento a todos os munícipes com disponibilização de uma estrutura adequada para isso, buscando, em conjunto, devolver aos moradores uma contrapartida social em forma de atendimento.

No entanto, para a consecução dessas atividades, seus colaboradores e servidores (usuários) se utilizam em grande escala dos aplicativos de escritório para criação dos documentos, planilhas e apresentações, serviços de e-mail personalizado para comunicações institucionais, área para o armazenamento seguro e controlado dos documentos digitais de trabalho, além de serviços de colaboração que facilitam sua rotina diária. Neste sentido, na busca de melhoria dos processos operacionais e gerenciais da Câmara Municipal, surge a necessidade de um software de suíte de aplicativos gerenciais e de gerenciamento de projetos.

A escolha pela suíte de aplicativos se dá em virtude deste Legislativo ter adotado esta solução de forma padronizada há vários anos. Com a aquisição evita-se perda de formatação de documentos produzidos durante a tramitação dos mesmos entre os departamentos que, comumente, ocorre com softwares diferentes, garantindo a execução das atividades desenvolvidas.

1.2. Da qualificação técnica/operacional

A exigência de atestado de qualificação técnica para fins de habilitação justifica-se com vistas à comprovação de aptidão para fornecimento dos quantitativos, sendo alternativa de comprovar a capacidade técnico-operacional da licitante em fornecer e executar os serviços com características similares. Tal comprovação resguarda a Administração para maior garantia do cumprimento da obrigação a ser assumida pela vencedora do certame, sendo este aspecto primordial para que atenda de forma satisfatória a entrega dos itens e serviços solicitados.

2. Da Meta Física

Esta contratação tem por objetivo a modernização e reestruturação tecnológica que proporcionem segurança, durabilidade e economicidade nas manutenções. Os softwares adquiridos serão instalados nos respectivos notebooks.

3. Destinação prevista para os Computadores



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Sequência	Local	Tipo
1	AJL	Tipo 1
2	AJL	Tipo 1
3	AJL	Tipo 1
4	AJL	Tipo 1
5	AJL	Tipo 1
6	AJL	Tipo 1
7	AJL	Tipo 1
8	ATP	Tipo 1
9	ATP	Tipo 1
10	ATP	Tipo 1
11	CBT	Tipo 1
12	CBT	Tipo 1
13	CBT	Tipo 1
14	CCA	Tipo 1
15	CCA	Tipo 1
16	CCA	Tipo 1
17	CCE	Tipo 1
18	CCE	Tipo 1
19	CCE	Tipo 1
20	CCE	Tipo 1
21	CCE	Tipo 1
22	CONTROLADORIA	Tipo 1
23	CONTROLADORIA	Tipo 1
24	CONTROLADORIA	Tipo 1
25	DA	Tipo 1
26	DA	Tipo 1
27	DAL	Tipo 1
28	DAL	Tipo 1
29	DAL	Tipo 1
30	DAL	Tipo 1
31	DAL	Tipo 1
32	DG	Tipo 1
33	DG	Tipo 1
34	DG	Tipo 1
35	DTI - Rede	Tipo 2
36	DTI - Rede	Tipo 1
37	DTI - Desenv	Tipo 3
38	DTI - Desenv	Tipo 2
39	DTI - Desenv	Tipo 2
40	DTI - Desenv	Tipo 3
41	DTI - Suporte	Tipo 1
42	DTI - Suporte	Tipo 2

Sequência	Local	Tipo
69	GAB. 05	Tipo 1
70	GAB. 05	Tipo 1
71	GAB. 06	Tipo 2
72	GAB. 06	Tipo 1
73	GAB. 06	Tipo 1
74	GAB. 06	Tipo 1
75	GAB. 07	Tipo 2
76	GAB. 07	Tipo 1
77	GAB. 07	Tipo 1
78	GAB. 07	Tipo 1
79	GAB. 08	Tipo 2
80	GAB. 08	Tipo 1
81	GAB. 08	Tipo 1
82	GAB. 08	Tipo 1
83	GAB. 09	Tipo 2
84	GAB. 09	Tipo 1
85	GAB. 09	Tipo 1
86	GAB. 09	Tipo 1
87	GAB. 10	Tipo 2
88	GAB. 10	Tipo 1
89	GAB. 10	Tipo 1
90	GAB. 10	Tipo 1
91	GAB. 11	Tipo 2
92	GAB. 11	Tipo 1
93	GAB. 11	Tipo 1
94	GAB. 11	Tipo 1
95	GAB. 12	Tipo 2
96	GAB. 12	Tipo 1
97	GAB. 12	Tipo 1
98	GAB. 12	Tipo 1
99	GAB. 13	Tipo 2
100	GAB. 13	Tipo 1
101	GAB. 13	Tipo 1
102	GAB. 13	Tipo 1
103	GAB. 14	Tipo 2
104	GAB. 14	Tipo 1
105	GAB. 14	Tipo 1
106	GAB. 14	Tipo 1
107	GAB. 15	Tipo 2
108	GAB. 15	Tipo 1
109	GAB. 15	Tipo 1
110	GAB. 15	Tipo 1

Sequência	Local	Tipo
137	GCI - GERENTE	Tipo 3
138	GCM	Tipo 1
139	GCM	Tipo 1
140	GCM	Tipo 1
141	GCM	Tipo 1
142	GCM	Tipo 1
143	GCM	Tipo 1
144	GCM	Tipo 1
145	GCM	Tipo 1
146	GCM	Tipo 1
147	GCM	Tipo 1
148	GIS	Tipo 1
149	GIS	Tipo 1
150	GOF	Tipo 1
151	GOF	Tipo 1
152	GOF	Tipo 1
153	GOF	Tipo 1
154	GOF	Tipo 1
155	GOF	Tipo 1
156	GOF	Tipo 1
157	GOF	Tipo 1
158	GOF	Tipo 1
159	GOF	Tipo 1
160	GRH	Tipo 1
161	GRH	Tipo 1
162	GUARDA	Tipo 1
163	NAL	Tipo 1
164	NAL	Tipo 1
165	NAP	Tipo 1
166	NAP	Tipo 1
167	NAP	Tipo 1
168	NAP	Tipo 1
169	NAP	Tipo 1
170	NAP	Tipo 1
171	NAP	Tipo 1
172	NCF	Tipo 1
173	NCF	Tipo 1
174	NCF	Tipo 1
175	NFT	Tipo 1
176	NFT	Tipo 1
177	NMI	Tipo 1
178	NMI	Tipo 1





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Sequência	Local	Tipo
43	DTI - Suporte	Tipo 2
44	DTI - Suporte	Tipo 2
45	DTI - Suporte	Tipo 2
46	DTI - DPO	Tipo 1
47	DTI - DPO	Tipo 2
49	DTI - Cidadania	Tipo 1
50	DTI - DIRETOR	Tipo 1
51	DTI - Apoio	Tipo 1
52	ESCOLA	Tipo 1
53	ESCOLA	Tipo 1
54	ESCOLA	Tipo 1
59	GAB. 03	Tipo 2
60	GAB. 03	Tipo 1
61	GAB. 03	Tipo 1
62	GAB. 03	Tipo 1
63	GAB. 04	Tipo 2
64	GAB. 04	Tipo 1
65	GAB. 04	Tipo 1
66	GAB. 04	Tipo 1
67	GAB. 05	Tipo 2
68	GAB. 05	Tipo 1

Sequência	Local	Tipo
111	GAB. 16	Tipo 2
112	GAB. 16	Tipo 1
113	GAB. 16	Tipo 1
114	GAB. 16	Tipo 1
115	GAB. 17	Tipo 2
117	GAB. 17	Tipo 1
118	GAB. 17	Tipo 1
119	GAB. 18	Tipo 2
120	GAB. 18	Tipo 1
121	GAB. 18	Tipo 1
122	GAB. 18	Tipo 1
127	GAB. 20	Tipo 2
128	GAB. 20	Tipo 1
129	GAB. 20	Tipo 1
130	GAB. 20	Tipo 1
131	GAB. 21	Tipo 2
132	GAB. 21	Tipo 1
133	GAB. 21	Tipo 1
134	GAB. 21	Tipo 1
135	GCI	Tipo 3
136	GCI	Tipo 3

Sequência	Local	Tipo
179	NSO	Tipo 1
180	OUVIDORIA	Tipo 1
181	PLENARIO	Tipo 1
182	PLENARIO	Tipo 1
183	PLENARIO	Tipo 1
185	PRESIDÊNCIA	Tipo 1
186	PRESIDÊNCIA	Tipo 1
187	PRESIDÊNCIA	Tipo 1
188	PRESIDÊNCIA	Tipo 1
189	PRESIDÊNCIA	Tipo 1
190	PROTOCOLO	Tipo 1
195	TAQUIGRAFIA	Tipo 1
196	TAQUIGRAFIA	Tipo 1
197	PLANEJAMENTO	Tipo 1
198	PLANEJAMENTO	Tipo 1
199	DIRETOR ADM	Tipo 1
200	DIRETOR FINANC	Tipo 1
201	PROCURADORIA	Tipo 1
202	PROCURADORIA	Tipo 1

4. Especificações Técnicas Mínimas

4.1. Softwares

4.1.1. Suíte de Aplicativos - Tipo I - Composta com os seguintes Aplicativos

- 4.1.1.1. Planilha eletrônica;
- 4.1.1.2. Editor de textos;
- 4.1.1.3. Apresentador de slides;
- 4.1.1.4. Gerenciador de e-mail;
- 4.1.1.5. Criador de publicações;
- 4.1.1.6. Última versão disponibilizada pelo fabricante e destinada ao uso desta Câmara Municipal;
- 4.1.1.7. Possibilitar, durante o contrato, quantas vezes forem necessárias, as instalações e reinstalações nos equipamentos;
- 4.1.1.8. Compatibilidade com Sistema Operacional Windows;
- 4.1.1.9. Deve permitir o uso, enquanto for de interesse e atender a necessidade desta Administração, sem a necessidade de pagamentos adicionais.

4.1.2. Suíte de Aplicativos - Tipo II - Composta com os seguintes Aplicativos

- 4.1.2.1. Planilha eletrônica;
- 4.1.2.2. Editor de textos;



- 4.1.2.3. Apresentador de slides;
- 4.1.2.4. Aplicativo de banco de dados;
- 4.1.2.5. Gerenciador de e-mail;
- 4.1.2.6. Criador de publicações;
- 4.1.2.7. Última versão disponibilizada pelo fabricante e destinada ao uso desta Câmara Municipal;
- 4.1.2.8. Possibilitar, durante o contrato, quantas vezes forem necessárias, as instalações e reinstalações nos equipamentos;
- 4.1.2.9. Compatibilidade com Sistema Operacional Windows;
- 4.1.2.10. Deve permitir o uso, enquanto for de interesse e atender a necessidade desta Administração, sem a necessidade de pagamentos adicionais.

5. Da Qualificação Técnica/Operacional

- 5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, estando de acordo com todas as características, exigências e especificações similares, quantidades e prazos compatíveis. A comprovação deverá ser feita por meio de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, competentes para tanto;
- 5.2. Somente serão considerados válidos atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo, telefone e e-mail. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando as informações sujeitas à conferência pela equipe de apoio técnico ao pregoeiro. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas ou entidades que comercializem o objeto da licitação;
- 5.3. O(s) quantitativo(s), quando não mencionado(s) no(s) atestado(s), deverá(ão) ser comprovado(s) por quaisquer documentos, tais como: contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou outro(s) documento(s) equivalente(s);
- 5.4. Os quantitativos mínimos de prova de execução obedecerão ao percentual de 50% (cinquenta por cento), conforme definido a seguir para cada lote e, em consonância com a Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 5.5. Quadro

ITEM	QUANTIDADE A SER COMPROVADA
4	18
5	95

6. Da Qualificação Econômico/Financeira

- 6.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica ou de Execução Patrimonial expedida no domicílio do empresário individual ou;
- 6.2. Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica.

- 6.3. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a Licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial vigente.
- 6.3.1. Para o caso de empresas em recuperação judicial: Deve apresentar declaração, em papel timbrado, de estar ciente de que, no momento da assinatura contratual, a mesma deverá apresentar cópia do ato de nomeação do Administrador Judicial ou, se o Administrador for Pessoa Jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do Administrador, de que a Licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 6.3.2. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Deve apresentar declaração, em papel timbrado, de estar ciente de que, no momento da assinatura contratual, a mesma deverá apresentar comprovação documental do cumprimento das obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 6.4. Apresentação do último balanço patrimonial e o demonstrativo de resultado do exercício, já exigíveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Licitante. Não sendo esta obrigada a publicar seu balanço, deverá apresentar fotocópia legível de página do Diário Geral, onde tenha sido transcrito o balanço patrimonial, ativo/passivo e a demonstração de resultado do exercício. Estes documentos deverão conter os respectivos termos de abertura e encerramento, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Esta exigência também se aplica às Licitantes que optam pela Tributação Simplificada do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (“Lucro Presumido” ou “microempresa”).
- 6.5. No caso de Sociedade Anônima, observadas as exceções legais, apresentar as publicações na Imprensa Oficial do Balanço e Demonstrações Contábeis, e da Ata de Aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial.
- 6.6. A boa situação econômico-financeira da Licitante também deverá ser comprovada e demonstrada, em folha anexa ao Balanço apresentado, no caso de não demonstrados no próprio livro, através dos índices contábeis constantes do Anexo XI do Edital.
- 6.6.1. Quando esses índices não estiverem informados no próprio balanço, o memorial de cálculo relativo aos índices de LG, LC e de SG devem ser apresentados obrigatoriamente em folha timbrada da Licitante e devem conter assinatura do(s) responsável(is), além do Contador/Técnico Contábil com seu número de registro.
- 6.6.2. A Licitante que apresentar resultado menor do que 01 (um), em qualquer dos índices fixados no Anexo XI, deverá comprovar, para a respectiva habilitação, o patrimônio líquido positivo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do Lote ofertado.

7. Garantia e Assistência Técnica dos Equipamentos

- 7.1.1. Não se aplica.

8. DOS PRAZOS

- 8.1. Prazo de Vigência do Contrato: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato;
- 8.2. Prazo de Garantia do Objeto: a contar da data de recebimento definitivo dos itens, conforme abaixo:

- a. Item 4: não se aplica;
- b. Item 5: não se aplica;

8.3. Relativamente ao disposto aplica-se, subsidiariamente, no que couber a Lei no 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor;

8.4. Prazo de Entrega

- 8.4.1. O Prazo de entrega será de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;
- 8.4.2. A entrega dos equipamentos deverá ser efetuada na Diretoria de Apoio Tecnológico, com o acompanhamento da Comissão de Recebimentos, no endereço da Câmara Municipal de Santo André (SP), situada na Praça IV Centenário, nº 2, Centro - 09040-905, de 2ª a 6ª feira, das 10 às 13 horas e das 14 às 18 horas e, em quantidade a ser definida posteriormente, na Avenida Portugal, nº 141, salas 82 e 84, Centro - CEP 09040-010, visando atender os departamentos alocados nesse endereço;
- 8.4.3. O objeto deste contrato deverá ser entregue de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrições;
- 8.4.4. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos produtos entregues;
- 8.4.5. Os materiais deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante devidamente lacradas, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para substituí-los;
- 8.4.6. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os materiais que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação;
- 8.4.7. O prazo para substituição de itens fora da especificação ou com eventuais defeitos será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento, conforme item 9.

9. Da Comissão de Recebimento e Fiscalização dos Serviços

- 9.1. A CONTRATANTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados através da Comissão de Recebimentos e de seus fiscais. A fiscalização em nenhuma hipótese eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus operários e prepostos;
- 9.2. A Fiscalização será desempenhada pelo(a) Diretor de Tecnologia da Informação, em conjunto com o(a) Gerência de Tecnologia da Informação e o Chefe do Núcleo de Suporte ao Usuário - Hardware/Software, e terá atuação durante toda a vigência do contrato, bem como durante toda a garantia, devendo se manifestar sempre sobre o atendimento pleno desta última e demais condições que envolvam a sua entrega e garantia, relatando as ocorrências em processo próprio de acompanhamento;

- 9.3. A Fiscalização comunicará a empresa, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.4. A Comissão de Recebimentos será composta pelos fiscais designados no item 9.2 e pelo(a) Chefe de Núcleo de Patrimônio, cabendo a estes, em conjunto, dar recebimento provisório e o definitivo, permitindo a verificação da entrega, as possíveis substituições ou trocas que, porventura, forem necessárias, até seu recebimento definitivo em conformidade com as especificações do Edital.

10. Das Condições de Recebimento do Objeto

- 10.1. Recebimento Provisório - Todos os equipamentos serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Recebimentos, após a entrega para verificação da conformidade com as especificações, o que ocorrerá em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, após a data da entrega.
- a. Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento definitivo, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da Comissão de Recebimento de Materiais no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o qual será efetuado novo exame dos materiais;
- b. Na segunda oportunidade, os materiais deverão apresentar perfeitas condições de serem recebidos definitivamente, sendo que, se não estiverem em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Ato nº 4, de 22 de março de 2005.
- 10.2. Recebimento Definitivo - Decorrido o prazo e inexistindo falhas ou incorreções, a Comissão de Recebimento de Materiais lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo”, depois de reexaminados os materiais e desde que estejam em perfeitas condições, mediante requerimento da CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 73, II “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

11. Dos Pagamentos

- 11.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, após o recebimento definitivo de cada entrega, o respectivo preço constante da proposta apresentada pela empresa em conformidade com as especificações técnicas contidas no respectivo ato convocatório;
- 11.2. No preço acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, equipamentos, acessórios, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com os serviços a serem executados;
- 11.3. O pagamento será efetuado até 5 (cinco) dias úteis pela Diretoria de Orçamento e Finanças, após o recebimento definitivo firmado pela Comissão de Recebimentos, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor(a) designado(a) pela CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

- 11.4. O não pagamento da fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil;
- 11.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

Sustação dos Pagamentos - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada.



ANEXO II - ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no Edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III - após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no Edital ou no contrato, conforme o caso.

§2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.



§3º Ocorrendo o atraso de que trata o caput deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(a) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos,



para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por Edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(a) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao(a) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10 Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por Edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11 As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12 Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13 Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14 A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15 As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005.
451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS
Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ
1ª Secretária

DINAH ZEK CER
2ª Secretária



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA: IPCOMM TECNOLOGIA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 30/2023 - Processo CMSA 7299/2023 – Pregão Presencial nº 12/2023

OBJETO: Aquisição de licenciamento de suíte de aplicativos permanentes de uso perpétuo.

ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 22 de dezembro de 2023.



Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: Carlos Roberto Ferreira
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 029.194.068-41

Responsável pela Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: Carlos Roberto Ferreira
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:

Nome: Carlos Roberto Ferreira
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Carlos Roberto Ferreira
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Rogério Busnardo
Cargo: Representante legal
CPF: 247.788.208-27

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.